COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA DE EMENDA AO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

AUTOR DO PROJETO: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Altera o art. 1º, caput e §1º, art. 9º, parágrafo único e revoga os art. 2º, art. 12 e art. 13, e insere o art. 1º- A na Lei nº 4659 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes".

RELATOR: Alfredo Mangueira

AUTOR DA PROPOSTA DE EMENDA: Paulo Magalhães Júnior

PROPOSTA DE EMENDA

Considerando o parecer emitido pelo Vereador Alfredo Mangueira, já aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em análise do objeto da proposição em questão, que visa alterar a Lei 4659/92 com intuito de proteger o patrimônio público e privado de pichações, constata-se a necessidade de adequação da redação da proposição em comento.

Dessa forma, em atendimento à aplicação da boa técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, entendemos necessário apresentar a emenda que se segue, a fim de tornar a proposição apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, estando em conformidade com os requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Portanto, conforme já manifestado por esta Comissão, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual ratificamos entendimento **pela aprovação do PLE Nº 105/2017, DESDE QUE RESSALVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA
Altera a redação do art. 1º de:

Art. 1º O art. 1º e §1º da Lei 4659/92 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Constitui procedimento lesivo ao patrimônio público, privado, desde que não haja autorização do proprietário, e atentatório aos interesses da população, pelos danos causados ao aspecto físico da Cidade e pela deformação produzida em seu visual, a prática dos seguintes atos:
I-.....
II -
III -
§ 1º Fica instituída uma pena de R$ 3.000,00 (três mil reais) para quem infringir o previsto nesta Lei.
§2º.....
§ 3º"

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Para:
Art. 1.º O §1° do art. 1º da Lei 4659/92 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.1°. Constitui procedimento lesivo ao patrimônio público e atentatório aos interesses da população, pelos danos causados ao aspecto físico da cidade e pela deformação produzida em seu visual, a prática dos seguintes atos.
I-.....
II -
III -
§ 1º Fica instituída uma multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para quem infringir o previsto nesta Lei.
§2º.....
§ 3º"

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

Lorena Brandão

J. CarlosFilho